



RESOLUÇÃO Nº 115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o art. 8ª da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos de anuidades existentes, inscrição em dívida ativa e disposições gerais.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art.1º. O art. 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O valor total do débito anterior, incluindo o ano em curso, poderá ser parcelado:

- I – Em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;*
- II – Em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;*
- III – Em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;*
- IV – Em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco exercícios em débito.*



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

Parágrafo Único: *O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.*

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente do CFT

